



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.065, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

“Regulamenta os artigos 15, 16 e 17 da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013 que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.”

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições Legais, decreta:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis – FMDCA, instituído pela Lei 837 de 02/02/2001, revogada pela Lei 1.350 de 11/04/2013 inscrito no CNPJ nº 13.499.859/0001-39, localizado na Praça São Fidélis nº 151, Centro, São Fidélis/RJ CEP 28.400-000, será gerido e administrado na forma deste regulamento.

Art. 2º – O FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo a captação e a aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área da infância e adolescência do Município.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O FMDCA será administrado pelo Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das crianças e adolescentes;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VI- transferir recursos para as entidades e organizações de atendimento a criança e do adolescente, devidamente registradas no CMDCA, mediante convênios e/ou contratos obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDCA.

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania compete:

I- administrar o FMDCA, obedecendo a política de aplicação de recursos estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- acompanhar e avaliar a realização das ações determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III- submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV- encaminhar ao Poder Executivo Municipal o Plano de Aplicação do Fundo;

V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo através de cheques e transferência on line;

VI- assinar os cheques provenientes do fundo em conjunto com o Tesoureiro do Fundo e o Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ao Tesoureiro do FMDCA compete:

I- elaborar as ordens de empenho;

II- providenciar a emissão de cheque e transferência on line;

III- promover a Conciliação Bancária;

IV- emitir ordem de pagamento aos empenhos;

V- assinar os cheques juntamente com o Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania e com o Prefeito Municipal.





Parágrafo Único: O Tesoureiro do FMDCA será indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao CMDCA:

- I- deliberar acerca das diretrizes e normas para a administração do FMDCA;
- II- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMDCA;
- III- fixar normas para a Prestação de Contas de recursos repassados às entidades pelo FMDCA, em conformidade com as determinações da Controladoria Geral Interna;
- IV- aprovar o Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser implementado anualmente;
- V- aprovar o Plano de Aplicação do FMDCA a ser incluído no Orçamento do Município;
- VI- analisar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, assim como as Prestação de Contas Anuais do Ordenador de Despesas do FMDCA;
- VII- mobilizar os diversos segmentos da Sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FMDCA;
- VIII- aprovar convênios, ajustes e contratos a serem celebrados com recursos do FMDCA em benefício da infância e juventude.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FMDCA

Art.8 – Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- receitas orçamentárias destinadas pelo Estado, União e/ou Organismos Internacionais para a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam de bens materiais imóveis ou recursos financeiros, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do FMDCA, realizadas na forma da Lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de





outras transferências que o FMDCA terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor; produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI- doações em espécie feitas diretamente ao FMDCA;

VII- destinações de receitas dedutíveis de Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

VIII- recursos provenientes de multas, concurso de prognósticos, legados, dentre outros que lhe forem destinados, por força de Lei.

Art. 9º - Os Recursos do FMDCA serão, de acordo com o CMDCA aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, que preencham os requisitos da Lei;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos de atendimento às crianças e adolescentes;

III- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em defesa dos Direitos de crianças e adolescentes;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Art. 10 - As contas e os relatórios do gestor do FMDCA serão submetidos à apreciação do CMDCA, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 11 - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, permitida a sua aplicação conforme a legislação vigente.

Art. 12 – Constituem ativos do FMDCA:

I- disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial, oriundas das receitas;

II- direitos que porventura vierem a se constituir;



Parágrafo Único: Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos.

Art. 13 – É vedada a utilização de recursos do FMDCA para as seguintes despesas:

- I- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II- manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de Fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDCA

Art. 14 - O orçamento do FMDCA, aprovado pelo CMDCA deve integrar o Orçamento Geral do Município;

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15 - A Contabilidade do Fundo evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observando os padrões e normas estabelecidos na legislação;

Art. 16 - A Contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, apropriar e apurar custos do serviço e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e avaliar os resultados obtidos;

Art. 17 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§2º- Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDCA e demais demonstrações exigidas pela administração do Fundo e pela legislação.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDCA



Art. 18 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

Art. 19 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á mediante a obtenção de seu produto nas fontes indicadas neste regulamento.

Art. 20 – O repasse dos recursos do FMDCA para as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, devidamente cadastradas na forma da Lei Federal nº8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.350 de 11 de abril de 2013, será efetivado de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA mediante convênios, acordos ou ajustes obedecendo a legislação vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Fica vedada a utilização dos Recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam destinadas unicamente aos programas, projetos e serviços explicitados neste regulamento exceto em casos excepcionais aprovados em assembleia pelo CMDCA.

Art. 22 – O FMDCA terá vigência ilimitada.

Art. 23 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito